



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata nº 8 (oito), da sessão plenária ordinária realizada no dia 11 (onze) de setembro de 2014, às 14 (quatorze) horas.

Presidente: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria.
Primeiro Vice-Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.
Segunda Vice-Presidente: Exma. Desembargadora Emília Facchini.
Corregedora: Exma. Desembargadora Denise Alves Horta.
Vice-Corregedor: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.

Exmos. Desembargadores presentes: Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Fernando Antônio Viégas Peixoto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taísa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson e Milton Vasques Thibau de Almeida.

Exmos. Desembargadores ausentes: Deoclecia Amorelli Dias, Marcus Moura Ferreira, Márcio Flávio Salem Vidigal, Rogério Valle Ferreira, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto e Luiz Antônio de Paula Iennaco, em férias regimentais; Maria Lúcia Cardoso de Magalhães e João Bosco Pinto Lara, em licença médica; Marcelo Lamego Pertence, convocado para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, e César Pereira da Silva Machado Júnior, com causa justificada.

MM. Juízes convocados presentes: Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Eduardo Aurélio Pereira Ferri, Sabrina de Faria Fróes Leão, João Bosco de Barcelos Coura, Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt e Jésser Gonçalves Pacheco.

Presente a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte.

Cumprimentando a todos, a Exma. Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão, submetendo aos eminentes pares a Ata de nº 07 da sessão realizada em 21 de agosto de 2014, que foi aprovada, por maioria de votos, vencida a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, apenas quanto ao item VII, por entender que deve ser excluída do texto da certidão a referência ao quadro fixo de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

juízes do trabalho substitutos, uma vez que o objeto do estudo a ser realizado pela Comissão designada no processo TRT nº 00443-2014-000-03-00-8 é matéria controvertida, que ainda será objeto de deliberação pelo Tribunal Pleno.

Dando continuidade, foram apregoados os processos constantes da pauta judiciária.

I. PJe - Processo TRT nº 0010735-98.2014.5.03.0000 Caulnom (Petição de Agravo Regimental)

Relator: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes

Requerente/Agravante: Júlio César Oliveira de Medeiros

Advogado: Júlio César Oliveira de Medeiros (OAB/MG 55515)

Requerido/Agravado: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Laura Franco Lima de Faria, Júlio Bernardo do Carmo, Paulo Roberto de Castro, Emerson José Alves Lage, Mônica Sette Lopes, Sérgio da Silva Peçanha, Taísa Maria Macena de Lima e Luís Felipe Lopes Boson e a MM. Juíza convocada Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt; no mérito, à unanimidade de votos, negou-lhe provimento.

Na Presidência: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria.

Declararam-se suspeitos, em sessão, os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem e Camilla Guimarães Pereira Zeidler e o Juiz convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri.

Em seguida, a Exma. Desembargadora Presidente inverteu a ordem da pauta e determinou o pregão do processo TRT nº 00411-2014-000-03-00-2 MA da pauta administrativa.

II. Processo TRT nº 00411-2014-000-03-00-2 MA

Assunto: Proposição TRT3/CJ/01/2014 - Projeto de Edição de Súmula da Jurisprudência do TRT da 3ª Região

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu que o projeto de edição de súmula permanecerá em pauta da sessão do Tribunal Pleno, de acordo com o disposto no § 3º do art. 146 do Regimento Interno, até que todos os Desembargadores venham a deliberar sobre o mérito da matéria, ou até que se alcance o *quorum* exigido pelo § 4º do art. 144 do mesmo diploma legal. Na oportunidade, tendo o Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior proferido voto pela relevância da matéria, e os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça e Camilla Guimarães Pereira Zeidler, pela



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

irrelevância, e registrando que os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage e Milton Vasques Thibau de Almeida reformularam seus votos, o Egrégio Pleno, preliminarmente e por maioria de votos, decidiu pela relevância da matéria, vencidos os Exmos. Desembargadores Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamago Pertence, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha e Taísa Maria Macena de Lima.

Quanto ao mérito, os Exmos. Desembargadores Maria Laura Franco Lima de Faria, Denise Alves Horta, Luiz Ronan Neves Koury, Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Taísa Maria Macena de Lima votaram na primeira alternativa; e os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes, Emília Facchini, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Jales Valadão Cardoso, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luís Felipe Lopes Boson e Milton Vasques Thibau de Almeida votaram na segunda alternativa.

O Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo, Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, acatou sugestão de alteração das alternativas apresentadas, que passaram a ter a seguinte redação: "1ª alternativa: USO DE UNIFORME. LOGOTIPOS DE PRODUTOS DE OUTRAS EMPRESAS COMERCIALIZADOS PELA EMPREGADORA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO ASSENTIMENTO E DE COMPENSAÇÃO ECONÔMICA. EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO DE IMAGEM. A imposição patronal de uso de uniforme com logotipos de produtos **de outras empresas** comercializados pela empregadora, sem que haja concordância do empregado e compensação econômica, viola o direito de imagem do trabalhador, sendo devida a indenização por dano moral." ; "2ª alternativa: USO DE UNIFORME. LOGOTIPOS DE PRODUTOS DE OUTRAS EMPRESAS COMERCIALIZADOS PELA EMPREGADORA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO ASSENTIMENTO E DE COMPENSAÇÃO ECONÔMICA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO DE IMAGEM. A imposição patronal de uso de uniforme com logotipos de produtos **de outras empresas** comercializados pela empregadora, pertinentes à atividade desempenhada, mesmo inexistindo concordância do empregado e compensação econômica, não viola o direito de imagem do trabalhador, sendo indevida qualquer indenização por dano moral."

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Na sequência, a Exma. Desembargadora Presidente retomou o julgamento dos processos inseridos na pauta judiciária.

III. Processo TRT nº 01940-2013-105-03-00-2 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault

Agravante: Banco BMG S.A. (1)

Atento Brasil S.A. (2)

Advogados: Michel Pires Pimenta Coutinho (1)

Marciano Guimarães (1)

Otávio Pinto e Silva (2)

Agravado: Desembargador 1º Vice Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, não conheceu do Agravo Regimental interposto pela ATENTO BRASIL S.A., por intempestivo; por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental interposto pelo BANCO BMG S.A., vencidos os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, José Eduardo de Resende Chaves Júnior e Mônica Sette Lopes e a MM. Juíza convocada Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem e Maria Stela Álvares da Silva Campos.

Na Presidência: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria.

Impedido: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Declarou-se suspeito, em sessão, o MM. Juiz convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri.

Após, o Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior solicitou a Exma. Desembargadora Presidente permissão para se retirar, para participar como palestrante do XXXVI Conat – Congresso Nacional de Advogados Trabalhistas, no que foi atendido.

IV. Processo TRT nº 00235-2014-000-03-00-9 IUJ

Relator: Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida

Suscitante: Elaine de Fátima Clemente Pereira

Advogado: Ana Cláudia Braga Souza Moreira

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conheceu do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida e Maria Stela Álvares da Silva Campos, deu-lhe provimento para, em expungindo a divergência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

de entendimentos jurisprudenciais de Turmas deste Egrégio Tribunal, e acolhendo a tese da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar as reclamações trabalhistas ajuizadas pelos empregados públicos em face da Administração Pública que os admite em regime celetista, atribuir ao verbete da Súmula a seguinte redação: "DEMANDAS ENVOLVENDO ENTE DE DIREITO PÚBLICO E EMPREGADO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Compete à Justiça do Trabalho, em razão da matéria, processar e julgar demandas envolvendo ente de Direito Público e empregado público, admitido por concurso público e a ele vinculado pelo regime jurídico da CLT, consoante dispõe o inciso I do art. 114 da CR/88 (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004). A decisão prolatada na ADI nº 3395-6/DF restringe-se às relações de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo".

Na Presidência: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria.

V. Processo TRT nº 01465-2009-078-03-00-0 AgR

Relator: Juiz Convocado Jésser Gonçalves Pacheco

Agravante: Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG

Advogada: Fernanda Ferreira da Cunha Guedes

Agravada: Desembargadora 2ª Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, retirou o processo de pauta, para remessa ao d. Ministério Público do Trabalho da Terceira Região.

Na Presidência: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria.

Impedida: Exma. Desembargadora Emília Facchini.

Após proferir seu voto no processo acima mencionado, o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça retirou-se, com causa justificada.

VI. Processo TRT nº 00161-2014-000-03-00-0 PP

Interessados: MM. Juiz Diretor do Foro de Poços de Caldas
Corregedoria Regional do Trabalho

Assunto: Alteração de jurisdição

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, indeferiu o pedido formulado pelo Meritíssimo Juiz Diretor do Foro de Poços de Caldas e manteve inalteradas as jurisdições das Varas do Trabalho de Poços de Caldas e de Pouso Alegre, tudo nos termos do parecer exarado pela d. Vice-Corregedoria Regional.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

VII. Processo TRT nº 00425-2014-000-03-00-6 MA

Assunto: Regulamento da Escola Judicial do TRT da 3ª Região

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou o Regulamento da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, tudo nos termos do texto transcrito na íntegra, em anexo a esta ata.

REGISTROS

A Exma. Desembargadora Presidente fez os seguintes registros:

- votos de parabéns à Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas - ABRAT e à Associação Mineira de Advogados Trabalhistas - AMAT pela realização do XXXVI Conat – Congresso Nacional de Advogados Trabalhistas;

- congratulações ao Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presidente do colendo Tribunal Superior do Trabalho, agraciado pela OAB/MG com a Comenda Raimundo Cândido;

- convite aos Desembargadores para participar do *Seminário Nacional: Nova Lei dos Recursos Trabalhistas*, que será realizado pela Escola Judicial e Amatra3 nos dias 25 e 26, no auditório da Faculdade Dom Helder Câmara;

- convite a todos para prestigiarem a solenidade de entrega da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembagador Ari Rocha, evento que acontecerá no Centro Cultural do Banco do Brasil, no dia 23 de setembro, onde o Tribunal homenageará 55 personalidades, órgãos e entidades que contribuem para a permanência das instituições livres e democráticas, a paz social e o engrandecimento da Instituição Judiciária do Trabalho em todos os níveis de atuação;

- noticiou a realização da 4ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, que ocorrerá de 22 a 26 de setembro, período em que a Corregedoria e a Vice-Corregedoria deste Regional, integradas a uma equipe de servidores e de Juízes, atuarão na mediação de acordos para execução final de sentenças;

- solicitou especial atenção de magistrados e servidores para o Inventário Patrimonial que será realizado este ano sob novas normas, e que proporcionará o levantamento da situação dos bens em uso e da necessidade de manutenção e da verificação de disponibilidade dos bens da unidade, bem como o saneamento do acervo. Ressaltou que o Inventário Patrimonial vai definir as responsabilidades dos principais gestores do patrimônio, tanto da guarda como do uso e da conservação dos bens;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

- votos de parabéns com os Ministros Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia, que tomaram posse como Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- voto de pesar pelo trágico acidente ocorrido ontem, dia 10 de setembro, no rompimento de uma barragem na Mina Retiro do Sapecado, em Itabirito, da empresa Herculano Mineração, que, lamentavelmente, resultou em três vítimas fatais, além de uma pessoa ferida;
- voto de pesar pelo falecimento do ilustre Professor José Cirilo Vargas, da Universidade Federal de Minas Gerais.

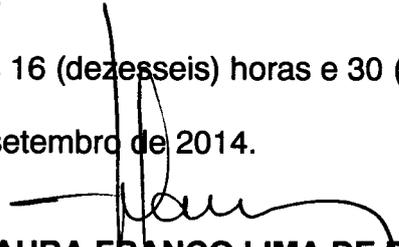
A Exma. Desembargadora Presidente parabenizou os Exmos. Desembargadores Luiz Antônio de Paula Iennaco e Deoclecia Amorelli Dias, o MM. Juiz Manoel Barbosa da Silva e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Márcia Campos Duarte, pelo transcurso de seus aniversários.

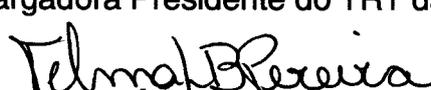
O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior parabenizou o MM. Juiz Fernando José Armando Ribeiro, Corregedor do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, que tomou posse como associado efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, passando a ocupar a Cadeira nº 12, que tem como patrono Barão Homem de Melo.

As moções contaram com a adesão dos Exmos. Desembargadores presentes e da Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte.

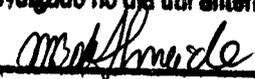
Término dos trabalhos às 16 (dezesesseis) horas e 30 (trinta) minutos.

Sala de Sessões, 11 de setembro de 2014.


MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente do TRT da 3ª Região


TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
do TRT da 3ª Região

Publicado em 22/10/14 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Marília Buzelin de Almeida
Assistente de Secretário



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**ANEXO ÚNICO DA ATA Nº 08/2014
DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
DO DIA ONZE DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2014**

Referência: Processo TRT nº 00425-2014-000-03-00-6 MA
Assunto: Regulamento da Escola Judicial do TRT da 3ª Região

**TÍTULO I - DA ESCOLA, DAS SUAS FINALIDADES, DAS SUAS
ATIVIDADES E DO SEU FINANCIAMENTO**

CAPÍTULO I - DA ESCOLA

Art. 1º A Escola Judicial, órgão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, rege-se pelo pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas, pelas disposições deste Regulamento, do Regimento Interno do Tribunal, e da legislação correlata.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2º A Escola Judicial tem por finalidade promover a formação inicial e continuada dos magistrados, a formação de servidores nas áreas de conhecimento vinculadas à atividade-fim do Tribunal e a formação de formadores.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, caberá à Escola Judicial:

I - realizar o Módulo Regional da Formação Inicial para os magistrados vitaliciandos, nos termos das normas editadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, com a finalidade de proporcionar o conhecimento profissional teórico e prático para o exercício da magistratura e como requisito ao vitaliciamento;

II - o Módulo Regional terá uma etapa concentrada, com duração mínima de 60 (sessenta) dias, período em que os juízes em formação estarão vinculados à Escola, e uma etapa complementar, com duração mínima de 40 (quarenta) horas semestrais, durante todo o período de vitaliciamento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

III - realizar cursos de formação continuada para magistrados do trabalho vitalícios, visando ao aperfeiçoamento profissional, à promoção e ao acesso;

IV - realizar cursos de formação de formadores para a qualificação dos profissionais de ensino que atuarão nas atividades de formação para magistrados e servidores;

V - realizar atividades de extensão, seminários, simpósios, encontros, painéis e congêneres visando à formação de magistrados e servidores e à integração com a sociedade;

VI - realizar cursos de pós-graduação, diretamente ou mediante convênio e/ou parceria com Universidades, Instituições de Ensino e Centros de Pesquisa;

VII - realizar estudos e pesquisas a partir da definição de áreas temáticas de interesse institucional, diretamente ou em convênio com outras instituições, visando ao aprimoramento da prestação jurisdicional e da formação de magistrados e servidores;

VIII - realizar atividades de ensino e estudos, mediante convênio, parceria e/ou intercâmbio com outras Escolas Judiciais ou outras instituições nacionais ou estrangeiras;

IX - dirigir e editar a Revista do Tribunal;

X - promover concursos na área jurídica, com premiações;

XI - atuar em conjunto com a Corregedoria ou outro órgão do Tribunal para a consecução de suas finalidades.

Art. 4º A Escola promoverá a divulgação de sentenças, acórdãos, conferências, artigos, monografias e outros trabalhos de interesse para a formação de magistrados e servidores na Revista do Tribunal, em outros veículos especializados e nas mídias institucional e comum.

CAPÍTULO IV - DO FINANCIAMENTO

Art. 5º A Escola será mantida com verba constante do orçamento do Tribunal, que poderá ser complementada com recursos oriundos de parcerias e convênios.

§ 1º Os recursos orçamentários da ação Capacitação de Recursos Humanos serão divididos para custeio das ações de capacitação das áreas judiciária e administrativa planejadas para cada exercício.

§ 2º A divisão será elaborada pelos representantes da Escola e da direção do Tribunal, a partir de seus planos anuais de ação, de forma a propiciar a realização dos cursos, treinamentos e quaisquer outros eventos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

necessários para a formação dos magistrados e servidores anteriormente indicados, observadas, prioritariamente, as ações formativas regulamentar ou legalmente obrigatórias para o próximo exercício.

§ 3º Até que passe a existir no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI unidade gestora responsável e ação orçamentária própria para a Escola, conforme previsto no art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.ENAMAT nº 01/2013, os recursos orçamentários a ela destinados serão estabelecidos por ato administrativo conjunto da Presidência do Tribunal e da Direção da Escola.

§ 4º Para processamento das contratações e pagamentos relacionados às atividades da Escola poderá ser utilizada a mesma estrutura e observados os mesmos procedimentos, trâmites e competências aplicados aos demais processos afins do Tribunal.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 6º A Escola terá um Diretor, de acordo com o previsto no Regimento Interno do Tribunal, com mandato coincidente com o da Administração, e um Conselho Consultivo.

§ 1º O Diretor da Escola designará, dentre os magistrados membros do Conselho Consultivo, o Coordenador Acadêmico, sendo vedada a designação de um mesmo magistrado, por mais de uma vez.

§ 2º Para atender às atividades da Escola, o seu Diretor ou outro magistrado por ele designado, dentre os Conselheiros, poderá afastar-se de suas funções, por período certo e determinado.

§ 3º O Conselho Consultivo, com 12 membros, será integrado:

I - pelo Diretor;

II - pelo Coordenador Acadêmico;

III - por 10 magistrados designados pelo Diretor.

§ 4º O Diretor da Escola designará os membros do Conselho Consultivo, para exercício do encargo por dois anos, devendo sua renovação ser feita, obrigatória e alternadamente, por um e dois terços.

§ 5º Os Conselheiros poderão ser destituídos por ato discricionário do Diretor ou a pedido.

§ 6º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o Diretor designará Conselheiro substituto, pelo tempo restante da designação original.

§ 7º Os ocupantes dos cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico e Conselheiro não serão remunerados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Seção I - Da Competência do Diretor

Art. 7º Compete ao Diretor:

- I – exercer a representação institucional da Escola;
- II – presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- III – coordenar a elaboração do painel de contribuição do planejamento estratégico, do projeto pedagógico e do plano anual de atividades da Escola;
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias relativas à organização e ao funcionamento da Escola e as deliberações tomadas pelos respectivos órgãos;
- V – dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades formativas e administrativas da Escola;
- VI – propor ao Tribunal a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços relativos às áreas acadêmica e administrativa da Escola e designar os servidores para ocupar os cargos e funções comissionadas do seu quadro administrativo;
- VII – elaborar e submeter à apreciação do Presidente do Tribunal, após aprovação pelo Conselho Consultivo, o relatório anual de atividades da Escola;
- VIII - coordenar, ouvido o Conselho Consultivo, a elaboração da programação anual das atividades da Escola;
- IX – informar à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT o planejamento da Escola, além de outras que forem solicitadas;
- X - aprovar, ouvido o Conselho Consultivo, a programação e o corpo docente do Módulo Regional da Formação Inicial e das atividades de Formação Continuada de magistrados e servidores;
- XI - dirigir e supervisionar, com o auxílio do Coordenador Acadêmico, as atividades previstas no inciso anterior;
- XII – encaminhar ao órgão competente do Tribunal as conclusões das avaliações dos juízes vitaliciandos realizadas pelo Conselho Consultivo, para fins de instrução do processo administrativo de vitaliciamento, nos termos das normas da Escola e do Tribunal;
- XIII - emitir, ouvido o Conselho Consultivo, parecer nas solicitações de afastamento de magistrados e servidores para estudos, observada a regência da matéria pelo Tribunal, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT e pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- XIV – convidar, com o auxílio do Coordenador Acadêmico, os formadores que participarão das atividades promovidas pela Escola;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

XV – propor a celebração de convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas;

XVI - criar, modificar e extinguir comissões e núcleos de trabalho ligados à Escola, fixando-lhes as atribuições, ouvido o Conselho Consultivo;

XVII – submeter ao Tribunal proposta de tabela de remuneração para os formadores que atuem nas atividades da Escola, após aprovada pelo Conselho Consultivo.

Art. 8º O Diretor da Escola poderá, ainda, atuar como Ordenador da Despesa primário dos recursos orçamentários destinados à Escola, com poderes para praticar os seguintes atos:

I - encaminhar o Plano Anual de Atividades à Presidência do Tribunal por ocasião da elaboração da proposta orçamentária;

II - autorizar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros à disposição da Escola, bem como autorizar despesas e expedir ordens de pagamento, observadas as normas legais específicas;

III - autorizar o pagamento de diárias e ajudas de custos, observados os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

IV - reconhecer dívida de exercícios anteriores, devidamente apurada em processo específico;

V - autorizar, homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos licitatórios, bem como decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios;

VI - decidir, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a respeito de dispensas e inexigibilidades de licitação previstas nos arts. 17, 24 e 25 da referida lei;

VII - autorizar a substituição de garantia, bem como sua liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento das obrigações pelo contratado;

VIII – celebrar, com entidades públicas ou privadas, contratos, convênios, termos de parceria e de apoio e subvenção financeira, termos de cooperação ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, bem como rescisões e distratos, no interesse da Escola.

Seção II - Da Secretaria da Escola Judicial

Art. 9º A Secretaria será chefiada por servidor estável, do quadro da carreira do Tribunal, com formação superior, designado pelo Diretor da Escola.

Parágrafo único. O Secretário da Escola terá como atribuições supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas pelas unidades



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

administrativas da Escola e assessorar o Diretor, o Coordenador Acadêmico e o Conselho Consultivo, no desenvolvimento dos seus trabalhos, no que será auxiliado por um Servidor que o substituirá nas ausências.

Art. 10. À Secretaria compete:

- I - prestar apoio administrativo a todos os órgãos da Escola;
- II - pesquisar e analisar as inovações legislativas nas áreas de interesse da Escola;
- III - elaborar minutas de atos administrativos e outros documentos destinados a disciplinar o funcionamento da Escola;
- IV - gerir e fiscalizar os contratos e convênios celebrados pela Escola;
- V - elaborar a previsão orçamentária e acompanhar sua execução, para subsidiar o Conselho Consultivo na tomada de decisões;
- VI - inventariar o patrimônio da Escola e manter seu registro atualizado;
- VII - controlar a requisição e estoque de materiais, bem como a compra, manutenção, entrada e saída de equipamentos da Escola;
- VIII - criar, organizar e manter atualizados arquivos e bancos de dados da Escola;
- IX - promover a organização do calendário e a divulgação das atividades desenvolvidas pela Escola;
- X - elaborar e distribuir o informativo eletrônico e o Boletim Informativo da Escola, bem como criar outros instrumentos de informação e divulgação das atividades da Escola;
- XI - gerenciar o sítio virtual da Escola, mantendo atualizadas as informações e sugerindo alterações na interface que garantam sua funcionalidade;
- XII - elaborar e controlar a tramitação de documentos necessários à realização das atividades da Escola;
- XIII - efetuar inscrições e registro de frequência, bem como emitir e controlar a entrega de certificados das atividades de formação da Escola;
- XIV - promover ações necessárias ao apoio logístico das atividades de formação da Escola;
- XV - remeter aos magistrados revistas, livros, códigos e outras publicações, bem como a programação de atividades da Escola;
- XVI - manter cadastro individual dos juízes em vitaliciamento;
- XVII - manter registro sigiloso e atualizado dos dados de acompanhamento e avaliação dos juízes em vitaliciamento;
- XVIII - autuar os documentos do Processo de Vitaliciamento, nos termos da legislação vigente;
- XIX - acompanhar, elaborar e executar ações de participação da Escola



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

no desenvolvimento dos processos de gestão e resultados estratégicos do Tribunal;

XX - zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos da Escola;

XXI - elaborar relatórios sobre a execução de suas atribuições, subsidiando a elaboração do relatório anual da Escola;

XXII - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor, pelo Coordenador Acadêmico, pelos membros do Conselho Consultivo e pelo Secretário.

Seção III - Das Seções e Subseções da Escola

Art. 11. A Escola se divide em seções e subseções na forma abaixo discriminada, que deverão, sempre, cumprir as determinações de sua Diretoria e Conselho:

I – Seção de Formação Inicial e Continuada dos Magistrados e Servidores;

II – Seção de Revista;

III – Seção de Documentação, Pesquisa e Memória;

IV – Seção de Biblioteca;

V – Seção de Orçamento.

Art. 12. A Seção de Formação Inicial e Continuada de Magistrados e Servidores se subdivide em:

I - Subseção de Deontologia;

II - Subseção de Relações Institucionais;

III - Subseção de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares.

Parágrafo único. Mediante proposta do Diretor, ouvido o Conselho Consultivo, poderão ser criadas outras Subseções.

Art. 13. À Seção de Formação Inicial e Continuada dos Magistrados e Servidores compete:

I – elaborar, executar e avaliar os trabalhos relativos ao levantamento de necessidades do público-alvo da Escola;

II – elaborar, organizar e avaliar as atividades pedagógicas da Escola;

III - organizar os grupos de trabalho para a construção de itinerários formativos com o objetivo de atender às necessidades de formação nas carreiras estratégicas definidas pelo Conselho Consultivo e apoiar a construção de perfis profissionais, a identificação de conhecimentos e competências e a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

organização dos módulos de aprendizagem por eixos temáticos, com as respectivas ementas e sugestões para compor o cadastro de docentes;

IV - sistematizar e implementar os itinerários formativos elaborados;

V - implementar, acompanhar e registrar as informações relativas ao processo de avaliação diagnóstica, formativa e de resultados;

VI - organizar e implementar as atividades de formação de formadores;

VII - organizar e implementar os processos de orientação de juízes em formação, elaborar roteiros de campo e registrar os resultados;

VIII - indicar e acompanhar a elaboração e a oferta de atividades de formação à distância;

IX - apoiar a emissão de parecer nos processos de vitaliciamento e promoção, reunindo, sistematizando e registrando documentos;

X - desenvolver e divulgar estudos relativos ao ensino e à aprendizagem de juízes e servidores;

XI - desenvolver projetos de capacitação de servidores na área de preservação e gestão documental;

XII - participar das ações pertinentes à construção e à consolidação da identidade da Escola;

XIII - encaminhar à Secretaria as atividades necessárias à concretização das atividades-fim da Escola;

XIV - elaborar relatórios sobre a execução de suas atribuições, subsidiando a elaboração do relatório anual da escola;

XV - acompanhar, elaborar e executar ações de participação da Escola no desenvolvimento dos processos de gestão e resultados estratégicos do Tribunal.

XVI - estimular o estudo e a pesquisa de todos os ramos do conhecimento, a fim de proporcionar aos magistrados e servidores constante aprimoramento pessoal e intelectual;

XVII - apoiar o processo de estudos e pesquisas mediante elaboração e disponibilização de material didático.

Art. 14. À Seção de Revista compete:

I - organizar, montar e diagramar a Revista do Tribunal e demais publicações relativas a atividades desenvolvidas pela Escola;

II - acompanhar o processo de licitação necessário à confecção das publicações;

III - revisar as matérias e adequar as publicações às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

IV - diagramar as publicações para impressão e encadernação e para divulgação em sítio virtual;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

- V - revisar os exemplares para verificação de possíveis erros gráficos;
- VI - embalar e distribuir as publicações sob sua responsabilidade;
- VII - selecionar jurisprudência, diagramar e enviar para publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho;
- VIII - organizar e manter arquivos administrativos e das matérias jurídicas;
- IX - elaborar o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela unidade;
- X - acompanhar as normas editadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES acerca da publicação e classificação de periódicos, cientificando o Diretor, o Coordenador Acadêmico, os membros do Conselho Consultivo e o Secretário acerca das alterações normativas.

Art. 15. À Seção de Documentação, Pesquisa e Memória compete:

- I - coordenar as atividades de recuperação e divulgação da memória histórica do Tribunal;
- II - gerenciar os acervos sob sua custódia, além dos documentos, objetos e mobiliário que compõem a Exposição da Memória da Justiça do Trabalho de Minas Gerais;
- III - realizar pesquisas históricas, fornecendo informações que subsidiem atividades do Tribunal e de órgãos afins;
- IV - organizar e supervisionar as atividades de laboratório de práticas trabalhistas;
- V - realizar pesquisas e entrevistas referentes à história oral, catalogá-las, indexá-las e disponibilizá-las em meio magnético e eletrônico e produzir publicações;
- VI - elaborar, desenvolver e implantar projetos afins ao Centro de Memória em parceria com outros órgãos internos ou externos, bem como sugerir seminários, encontros e palestras, com o objetivo de aprimorar e dar suporte aos trabalhos do Centro de Memória em suas atividades;
- VII - manter e atualizar exposições;
- VIII - divulgar, estimular, acompanhar a utilização do selo relativo à preservação de documentos;
- IX - acondicionar, catalogar e disponibilizar o acervo fotográfico;
- X - acondicionar, organizar e disponibilizar o acervo audiovisual;
- XI - proceder à conservação preventiva de documentos;
- XII - fornecer informações de forma a manter atualizado o acesso ao Centro de Memória na página da Escola na Rede Mundial de Computadores.

Art. 16. À Seção de Biblioteca compete:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

- I – selecionar, registrar, catalogar, classificar e fazer manutenção de livros, teses, folhetos, periódicos e materiais especiais visando ao armazenamento, divulgação e recuperação da informação;
- II – prestar apoio documental, técnico e de informação teórica e científica aos usuários;
- III – avaliar e inventariar o acervo;
- IV – organizar, preparar e normalizar as publicações de responsabilidade da Biblioteca, bem como auxiliar na normalização bibliográfica de obras de setores do Tribunal, em especial, da Escola;
- V – disseminar informações bibliográficas, utilizando os recursos disponíveis para os usuários;
- VI – conservar, gerir, divulgar e difundir as publicações produzidas no âmbito das atividades da Escola;
- VII – promover o intercâmbio com bibliotecas de outras instituições;
- VIII – coordenar, realizar e divulgar os serviços de pesquisa bibliográfica automatizada ou manual;
- IX – organizar e realizar serviços de empréstimo, inclusive entre bibliotecas, mantendo o cadastro de usuários atualizado;
- X – orientar o uso do acervo e dos serviços da Biblioteca;
- XI – coletar, analisar e apresentar dados estatísticos das atividades desenvolvidas;
- XII – planejar, coordenar e executar programas de treinamento de usuários;
- XIII – promover e participar de eventos na área da informação, para troca de experiências, visando à integração e ao aprimoramento dos serviços da Biblioteca;
- XIV – participar de projetos de cooperação entre as bibliotecas dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho;
- XV – realizar o processamento técnico e disponibilizar material audiovisual proveniente de atividades da Escola;
- XVI – implementar inovações no sistema de bibliotecas decorrentes da modernização das tecnologias da informação.

Art. 17. À Seção de Orçamento compete:

- I – avaliar e organizar os trabalhos relativos ao levantamento das necessidades orçamentárias da Escola;
- II – sistematizar e implementar a proposta orçamentária da Escola, com previsão de valores destinados a custeio e investimento de suas atividades;
- III – propor a autorização e acompanhar a realização das despesas aprovadas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

- IV – executar as ações orçamentárias relativas aos recursos destinados à Escola, com observância das atribuições previstas no artigo 8º;
- V – elaborar relatórios sobre a execução de suas atribuições.

Seção IV - Da Competência do Coordenador Acadêmico

Art. 18. Compete ao Coordenador Acadêmico:

- I - organizar o processo de elaboração e revisão do Projeto Pedagógico da Escola, dos Planos de Atividades do Módulo Regional de Formação Inicial e do Programa de Formação Continuada de magistrados e servidores, a partir das diretrizes definidas pelo Conselho Consultivo e observando as normas vigentes;
- II - auxiliar o Diretor na elaboração do plano anual de atividades da Escola;
- III - coordenar os processos de implementação, acompanhamento, avaliação e realimentação das ações constantes do Projeto Pedagógico da Escola, dos Planos de Atividades do Módulo Regional de Formação Inicial e do Programa de Formação Continuada de magistrados e servidores, assegurando condições para sua realização;
- IV - coordenar o processo de identificação das demandas de formação inicial e continuada de magistrados e servidores, organizando a construção de itinerários formativos;
- V - propor ao Diretor a constituição de grupos de estudo e pesquisa;
- VI - coordenar a elaboração de relatórios das atividades realizadas, para apresentação ao Conselho Consultivo.

Seção V - Da Competência do Conselho Consultivo

Art. 19. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – definir as diretrizes do Projeto Pedagógico, do Plano Anual de Atividades, da proposta orçamentária e do relatório anual de atividades da Escola;
- II – aprovar:
 - a) o Projeto Pedagógico;
 - b) o Plano Anual de Atividades;
 - c) a proposta orçamentária;
 - d) o relatório anual de atividades;
 - e) o parecer final de avaliação dos juízes vitaliciandos a ser encaminhado ao Tribunal;
 - f) a proposta de tabela de remuneração para os formadores da Escola.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

III - apresentar ao Diretor, por intermédio de qualquer dos Conselheiros, sugestões para atividades da Escola;

IV – opinar, obrigatoriamente, sobre as matérias previstas nos incisos X, XI, XIV, XV, XVI e XVII do artigo 7º deste Regulamento, sem prejuízo de opinar, também, sobre outras matérias, quando solicitado pelo Diretor.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor, deliberando com a presença mínima de 7 (sete) Conselheiros.

TÍTULO III - DA FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

CAPÍTULO I - DO MÓDULO REGIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL

Art. 20. Os juízes aprovados nos concursos realizados pelo Tribunal serão, logo após a posse ou a conclusão do Módulo Nacional realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, obrigatoriamente matriculados no Curso de Formação Inicial, etapa concentrada do Módulo Regional da Formação Inicial.

§ 1º A frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial constituem etapas obrigatórias do processo de vitaliciamento.

§ 2º Em caso de impedimento legal para frequentar o Módulo Regional da Formação Inicial, a carga horária mínima determinada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT deverá ser obrigatoriamente cumprida, mesmo encerrado o prazo de vitaliciamento.

§ 3º Os juízes, durante o Curso de Formação Inicial, poderão ser designados para atuar em qualquer Vara do Trabalho da Terceira Região.

§ 4º A Escola manterá registro sigiloso e sempre atualizado dos dados de acompanhamento e avaliação do juiz em vitaliciamento, aos quais o próprio interessado terá acesso a qualquer tempo.

Art. 21. Antes do início de cada Módulo Regional da Formação Inicial, o Diretor da Escola, observado o disposto neste Regulamento, submeterá ao Conselho Consultivo o Plano de Curso, contendo os eixos temáticos, objetivos, conteúdos, carga horária, processo de avaliação e cronograma.

Art. 22. O Curso de Formação Inicial será estruturado a partir dos eixos temáticos constantes do Projeto Pedagógico da Escola, observadas as Resoluções da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Magistrados do Trabalho - ENAMAT e, no que couber, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 23. As atividades do Curso deverão ser realizadas visando à inserção gradativa e orientada do juiz em vitaliciamento na prática profissional.

Art. 24. Os conteúdos, a metodologia e a avaliação serão detalhados no Plano de Curso aprovado pelo Conselho Consultivo.

Art. 25. A etapa complementar do Módulo Regional de Formação Inicial observará o contido nas Resoluções da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, nos eixos temáticos e nas necessidades dos juízes, identificadas no período de vitaliciamento.

Art. 26. Durante a realização do Curso de Formação Inicial, o Diretor da Escola ou membro do Conselho Consultivo por ele designado poderá ficar à disposição da Escola para acompanhamento permanente das atividades.

CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Art. 27. Além dos previstos no Capítulo I deste Título, a Escola oferecerá cursos, seminários e eventos similares destinados à Formação Inicial e Continuada de magistrados e servidores, nos termos do Projeto Pedagógico.

§ 1º Para programar as atividades previstas neste capítulo, o Coordenador Acadêmico procederá ao levantamento de necessidades junto a magistrados e servidores e considerará as demandas dos órgãos, serviços e setores do Tribunal.

§ 2º O Plano Anual, conforme o disposto nos parágrafos anteriores deste regulamento, não impedirá a realização de outras atividades destinadas ao aperfeiçoamento profissional.

§ 3º A participação dos magistrados e servidores nas atividades da Escola far-se-á mediante convite ou convocação, sendo que nesta última hipótese a presença será obrigatória.

Art. 28. A formação continuada será ofertada a partir de itinerários formativos construídos pela Escola, que descrevem os perfis, as competências e os conhecimentos típicos de cada atividade, nos termos estabelecidos em seu Projeto Pedagógico e em consonância com a legislação em vigor.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Art. 29. Os itinerários formativos incluirão módulos básicos e avançados, que serão combinados em percursos formativos pelos próprios magistrados e servidores, de modo a atender às demandas dos processos de trabalho e às necessidades individuais de formação.

Art. 30. Os conteúdos de formação jurídica de servidores, oferecidos em atividades de formação realizadas por outros órgãos do Tribunal, deverão receber parecer prévio da Escola, devendo ser promovidos em regime de parceria.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Ficam revogadas a Resolução Administrativa nº 173/2001 e demais disposições em contrário.

Art. 32. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.